

D.R. DA CULTURA

Contrato-Programa n.º 166/2006 de 1 de Agosto de 2006

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pelo Director Regional da Cultura, Dr. Vasco Manuel Pimentel Pereira da Costa, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho de Sua Exa. o Presidente do Governo Regional, de 15 de Dezembro de 2004.

2º. Outorgante: Sociedade Filarmónica Lira Nossa Senhora da Estrela, neste acto representado pelo seu presidente, Pedro Miguel Costa Ponte, residente na Rua dos Albinos, nº64, freguesia de Candelária, concelho de Ponta Delgada, contribuinte fiscal nº193307790, titular do Bilhete de Identidade nº10161700, na qualidade de responsável pelo projecto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, nos termos do Decreto Legislativo Regional nº. 22/97/A, de 4 de Novembro e do Decreto Regulamentar Regional nº. 34/2002/A, de 19 de Dezembro e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1ª.

O 1º. outorgante atribui a quantia de €2.812,77, a título de apoio para as obras de beneficiação das instalações destinadas a actividades culturais, nomeadamente, no âmbito do projecto apresentado.

2ª.

O processamento do subsídio atribuído pelo 1º. outorgante, será escalonado do seguinte modo, nos termos do nº. 1, do artigo 5, do Decreto Regulamentar Regional nº. 34/2002/A, de 19 de Dezembro:

- a) 20% do valor global, após comunicação do início dos trabalhos;
- b) 50% do valor global, com 50% da obra executada;
- c) 30% do valor global, após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

3ª.

O 2º. outorgante compromete-se a executar a obra conforme formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4ª.

O 2º. outorgante compromete-se a executar a obra até ao final do ano económico de 2006.

5ª.

Ao 1º. outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projecto aprovado.

6ª.

- 1. O 2º. outorgante compromete-se a apresentar ao 1º. outorgante, relatórios semestrais sobre a execução dos trabalhos, discriminando as despesas da obra e apresentando os respectivos comprovativos (facturas ou recibos), bem como fotografias dos trabalhos efectuados.
- 2. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7ª.

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8ª.

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9ª.

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

10 de Maio de 2006. - O 1º outorgante, . - O 2º outorgante, .